



Diário Oficial

Vitorino Freire - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal 01/2017



Edição Nº515, Vitorino Freire - MA, 11 de Março de 2020

SUMÁRIO

Executivo	1
Comissão Permanente de Licitação-CPL	1
Decisão a Impugnação	1
Secretaria de Administração (SEMAD)	3
Resenhas	3

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE-MA
CNPJ: 06.018.568/0001-16
Rua Juarez Carvalho, s/n - Centro
Cep: 65.320-000 - Vitorino Freire - MA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE-MA
CNPJ: 23.697.790/0001-01
Rua Gonçalves Dias, s/n - Centro
Cep: 65.320-000 - Vitorino Freire - MA

Executivo

Comissão Permanente de Licitação-CPL

Decisão a Impugnação

Resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão nº 07/2020

DECISÃO A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO: 01/2020 - SESAU

REFERENTE: A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

RECORRENTE: AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão nº 07/2020, apresentado pela empresa **AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**. Vinculação ao Edital. Artigos 30, 31 e 41 da Lei 8.666/93.

Vistos, etc...

Cuida-se da análise de pedido de impugnação ao edital do pregão nº 07/2020, apresentado pela empresa **AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o nº 29.020.062/0001-47, que após análise a Pregoeira apresenta a presente resposta, nos termos expostos a seguir:

DOS FATOS

Em síntese, a Comissão de Licitação, fez publicar o edital de Licitação do Pregão nº 07/2020, cujo objeto é Registro de preços para fornecimento de gás oxigênio (gás medicinal), para atender as necessidades da rede Hospitalar e demais demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitorino Freire – MA.

O edital foi devidamente publicado, com data da sessão de recebimento dos envelopes para 05/03/2020.

Não foi possível realizar a sessão na data aprazada, para análise e resposta da presente impugnação, uma vez que a empresa acima citada apresentou impugnação ao edital o que passaram a discorrer.

É o relatório.

DA PRELIMINAR

As razões da impugnação foram apresentadas tempestivamente, cumprindo o prazo recursal estipulado no edital e no art. 109, I, “a” da Lei nº8.666/93.

A ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cabe salientar que, o edital e a Lei maior do certame onde o princípio da vinculação ao edital é a regra primeira, que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Em outras palavras, se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

A licitante questiona

- 1 - que as exigências de AFE, bem com de ALVARÁ SANITÁRIO E/OU LICENÇA SANITÁRIA, venham acompanhadas do termo *quando aplicável/cabível*; por não ser exigível para todas as formas de fornecimento previsto pela ANVISA;
- 2 - que seja posto em conformidade com a RDC 50, permitindo qualquer dos tipos de fornecimento do oxigênio medicinal e gás medicinal, conforme elencados na RDC 50/2002 da ANVISA;
- 3 - a separação por item, dos gases e oxigênio requeridos;
- 4 - que seja concedido prazo mínimo de 90 (noventa) dias para a entrega do objeto deste certame.

Em análise aos requisitos técnicos acima citados, cumpre observar que nesse caso, o município por meio da sua Secretaria possui os equipamentos com as especificações apresentadas no termo referência, e caso viesse modificar a especificação do item acarretaria em acréscimo de despesa por ter que adquirir novos equipamentos, os cilindros, ocasionando uma grande desvantagem financeira e econômica para administração pública o que não é de interesse da administração.

Por outro lado, não podemos apontar a especificação do objeto restritiva, uma vez que foi realizada a devida pesquisa de mercado onde os fornecedores apresentaram preços para o produto na forma referenciada. E ainda, o atual contrato vigente e os outros vencidos firmado pelo órgão interessado, para o fornecimento de gases, consta a mesma descrição de cilindros com a capacidade de 1m³, 2m³, 3m³, 4m³, 5m³, 6m³, 7m³ e 10m³, e não houve nenhum problema durante a execução.

Sendo assim, para a questão da especificação do item 1 do Termo de Referência, fica mantido a especificação do item.

“Quanto à inclusão da exigência de autorização de funcionamento, cumpre mencionar que a RDC’s nº 09/2010, alterada pela RDC’s nº 69/2008, no seu Artigo 1º c/c, Artigo 2º diz que: Fica concedido prazo, até 31 de dezembro de 2012, para que as **EMPRESAS FABRICANTES** de gases medicinais sejam regularizadas quando à autorização de funcionamento, e prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da Autorização de Funcionamento para a obtenção do **certificado de Boas Práticas de Fabricação**.” Assim, como taxativamente consta na resolução acima, somente será exigido no edital a ser republicado, a Autorização de Funcionamento – AFE, para as empresas fabricantes de gases.

O Alvará Sanitário, pela Lei nº 6.360/1976, diferente do AFE, é abrangente e aplica-se para medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos saneantes e outros produtos. Nesse caso, o edital passará a exigir o Alvará Sanitário, emitido pela autoridade local.

Avaliando a informação em se tratando do prazo de entrega apresentada pela requerente, entedemos ser improcedente, a solicitação da requerente em adequar o Item 3.3 do Termo de Referência, ressaltando que é um prazo acessível em se tratando de fornecimento de oxigênio que pode ser emergencial de acordo com a necessidade da secretaria.

Edital – Item 3 – Termo de Referência, subitem 3.3:

3.3. A entrega dos materiais será imediata, com tolerância de 10 (dez) dias corridos, contados da remessa da Autorização de Fornecimento/Empenho.

CONCLUSÃO

Isto posto, conheço a presente impugnação interposta pela empresa **AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, para no mérito, acatar parcialmente e manter as condições de especificação do Termo de Referência, nos termos da Lei.

Vitorino Freire-MA, 10 de março de 2020.

Ryanne Stefanny Costa Machado

Pregoeira da CPL

Secretaria de Administração (SEMAD)**Resenhas****RESENHA DE CONTRATO Nº 047/2020**

RESENHA DE CONTRATO Nº 047/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE – MA (Secretaria Municipal de Administração) e GRÁFICA ESCOLAR S/A. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de publicações oficiais em âmbito estadual de editais de licitação, resultado, homologação, extrato de contrato, cancelamento de editais e outros atos administrativos da Prefeitura Municipal que se fizerem necessários, decorrente de Dispensa de Licitação fundada no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.660,00 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta reais). ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: JOSUÉ LIMA DE ALENCAR, Secretário Municipal de Administração. P/ CONTRATADA: JOÃO ODILON SOARES FILHO, Representante da empresa GRÁFICA ESCOLAR S/A. Vitorino Freire - MA, 21 de fevereiro de 2020.

RESENHA DO CONTRATO Nº 048/2020**RESENHA DE CONTRATO**

RESENHA DO CONTRATO Nº 048/2020. PARTES: Município de Vitorino Freire – MA e (Secretaria Municipal de Administração) e SABIO - Soluções Ambientais e Ensino de Biologia. OBJETO DO CONTRATO: Consultoria ambiental para a realização de trabalho de caracterização da fauna, flora e levantamento dos corpos hídricos no município de Vitorino Freire (MA). BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2020. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: JOSUÉ LIMA DE ALENCAR, Secretário Municipal de Administração. P/ CONTRATADO: ANA LUIZA CALDAS DINIZ – Representante Legal. Vitorino Freire - MA, 19 de fevereiro de 2020.

RESENHA DE CONTRATO Nº 050/2020

RESENHA DE CONTRATO Nº 050/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE – MA (Secretaria Municipal de Administração) e W C RAMOS SILVA EIRELI. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças (bombas submersas, painéis elétricos, dentre outros) dos poços artesianos do município de Vitorino Freire/MA, em conformidade com o Anexo I do Edital, decorrente do Pregão Presencial nº 024/2019. DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. VALOR DO CONTRATO: R\$ 914.203,25 (novecentos e quatorze mil, duzentos e três reais e vinte e cinco centavos). ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: JOSUÉ LIMA DE ALENCAR, Secretário Municipal de Administração. P/ CONTRATADA WILLANDSON CHARLES RAMOS SILVA, Representante W C RAMOS SILVA EIRELI. Vitorino Freire - MA, 09 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE VITORINO FREIRE:06018568000116

ICP-Brasil - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

14/12/2020 14:55:57